

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria MEC nº. 1435, de 12/06/2003,
publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2003.

Maria Auxiliadora Aguiar de Oliveira
UFBA / SEMPAC / SEM
Aurea Andréa Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas
e Certificados

Instituto de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portarias: MEC/IAU nºs 725/77 e 21/77)	
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	
Reitoria	
Diploma registrado em	22.03.2006 Bo nº 194
o livro de registros nº	53.2 da Universidade
Federal da Bahia, registro nº	388
Salvador, 22 de	Março de 2006
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA	
Registro nº	BAO 2948910
Bahia, 16 de	Dezembro de 2006
<i>[Assinatura]</i>	
Marla Tais Silva Luz Gerente da Divisão de Registro e Cadastro	

000796

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FERNANDO BARRETO DINIZ GONÇALVES** concluiu o curso **CONTABILIDADE COM FOCO NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (TURMA SET/2022)**, com carga-horária de **21** horas e nota final **93.33**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

FERNANDO BARRETO DINIZ GONÇALVES

Curso:

Contabilidade com Foco na Gestão do Patrimônio Público

Disponibilidade:

13/09/2022 a 13/10/2022

Carga Horária:

21 horas

Nota Final:

93.33

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Elementos das demonstrações contábeis

Módulo 2: Mensuração das demonstrações contábeis

Módulo 3: Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, estoques, ativo imobilizado e intangível

Módulo 4: Créditos a receber

Módulo 5: Obrigações, provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

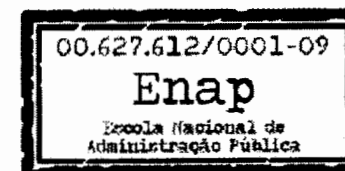


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **HACN7639620PAYp**

Este certificado foi gerado em 11/10/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

TERMO DE ADITAMENTO: 1º (PRIMEIRO)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
CONTRATO Nº 096/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA/BA., inscrita no CNPJ/MF Nº 13.758.313/0001-55.

CONTRATADO: DINIZCONT GESTÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.229.914/0001-04, com sede na Tv. Manoel Machado Pedreira, S/Nº, Andar 1 - Sala 1, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Ba.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado consistente na Assessoria Técnica especializada em Gestão Patrimonial, reestruturações e adequações aos requisitos patrimoniais do novo sistema SIAFIC, normatizações, fluxograma patrimonial, regimento interno e padronizações, capacitações, treinamentos, acompanhamento das rotinas patrimoniais, auditoria patrimonial e perícia avaliativa de bens permanentes do Município de Nilo Peçanha – BA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 14 de agosto de 2024 até 14 de agosto de 2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Nilo Peçanha-Ba., 07 de agosto de 2024.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia
CEP: 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313 0001-55

14/8
[Assinatura]

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023-SEMAD

CONTRATADA: DINIZCONT GESTÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.229.914/0001-04, com sede na Tv. Manoel Machado Pedreira, S/Nº, Andar 1 - Sala 1, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Ba.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado consistente na Assessoria Técnica especializada em Gestão Patrimonial, reestruturações e adequações aos requisitos patrimoniais do novo sistema SIAFIC, normatizações, fluxograma patrimonial, regimento interno e padronizações, capacitações, treinamentos, acompanhamento das rotinas patrimoniais, auditoria patrimonial e perícia avaliativa de bens permanentes do Município de Nilo Peçanha – BA.

Prazo de utilização: 12 (doze) meses.

Período de vigência do contrato: 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

Valor global: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.004.2013 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS - SEMAD	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

Nilo Peçanha-Ba., 18 de agosto de 2023.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha – Bahia.
CEP: 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2196
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 034/2023

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com o Art. 74, III, alínea "b", "c" e "f" c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, satisfaz plenamente o interesse econômico desta prefeitura, assim **HOMOLOGO/AUTORIZO** a contratação da empresa DINIZCONT PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrito no CNPJ sob n 15.229.914/0001-04, sediada na TV Manoel Machado Pedreira, s/nº - Andar 1, Sala 1, Centro, CEP 44.350-000, Governador Mangabeira-BA., para prestação de serviço técnico especializado consistente na Assessoria Técnica especializada em Gestão Patrimonial, reestruturações e adequações aos requisitos patrimoniais do novo sistema SIAFIC, normatizações, fluxograma patrimonial, regimento interno e padronizações, capacitações, treinamentos, acompanhamento das rotinas patrimoniais, auditoria patrimonial e perícia avaliativa de bens permanentes do Município de Nilo Peçanha – BA. Cujo valor global é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil).

Nilo Peçanha - BA, 18 de agosto de 2023.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.



AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUÊ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Inhambuê, CNPJ nº 13.647.185/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, Fortunato Silva Costa, torna público o resultado da homologação e adjudicação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 83/2023, fundamentada no Art. 25, inciso II, §1º, art 13, inciso III da Lei 8.666/93 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL, ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS PATRIMONIAIS AO ATENDIMENTO DO SIAFIC, NORMATIZAÇÕES, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS PATRIMONIAIS, ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO E LEILÃO NO LEVANTAMENTO E REGISTRO PATRIMONIAL, DEPRECIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E AJUSTES, AFIM DE REALIZAR OS FECHAMENTOS MENSIS FINAL DE EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUÊ-BA em favor de DINIZCONT GESTÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 15.229.914/0001-04 – Valor Global R\$ 44.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Inhambuê-BA, 25 de abril de 2023

Fortunato Silva Costa
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CNPJ: 13.647.185/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato correspondente à INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 09/2023, fundamentada no Art. 25, inciso II, §1º, art 13, inciso III da Lei 8.666/93, tendo como objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL, ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS PATRIMONIAIS AO ATENDIMENTO DO SIAFIC, NORMATIZAÇÕES, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS PATRIMONIAIS, ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO E LEILÃO NO LEVANTAMENTO E REGISTRO PATRIMONIAL, DEPRECIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E AJUSTES, AFIM DE REALIZAR OS FECHAMENTOS MENSIS FINAIS DE EXERCÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE-BA

Nº do Processo Administrativo: 83/2023

Nº do Contrato: Nº 024/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Inhambupe – CNPJ nº 13.647.185/0001-72

Contratado(a): DINIZCONT GESTÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 15.229.914/0001-04

Valor Mensal: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Valor Global: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Vigência Contratual: 25 de abril de 2023 a 25 de abril de 2024.

Fiscal de Contrato: João Victor da Silva Figueiro - Mat. 21779

Dotações a serem oneradas:

2050 SEC. MUN. DE ADM E RELAÇÕES INST.

2051 SEC. MUN. DE ADM. E RELAÇÕES INST.

2114 GESTÃO E MANUT. DAS AÇÕES – ADMINISTRAÇÃO

339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte 500

Assinam:

Pela Contratante: Fortunato Silva Costa – Prefeito.

Pela Contratada: Aline Gonçalves de Souza

Inhambupe-Ba, 25 de abril de 2023

Fortunato Silva Costa
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Compras

À Coordenação de Orçamento

Processo: 05715/2025

Objeto: Inexigibilidade para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em consultoria técnica especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens, e alinhamento às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, incluindo ainda o acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico-financeiro final.

Prezada Coordenadora,

Encaminhamos processo de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel, para emissão de dotação orçamentária no valor de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo:

1. Secretaria Municipal de Administração -- R\$ 264.000,00

Após o atendimento, dê encaminhamento de acordo com as Normas e Procedimentos, para os devidos fins.

Lauro de Freitas, 18 de março de 2025.


ARLENE LIMA ROCHA
DIREÇÃO GERAL
MATRÍCULA Nº 121368-2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

Solicitação / Reserva de Dotação

ABRIL/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SD Nº: 416 / 2025

Responsável: TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO

Data Reserva: 28/03/2025

Cadastrado por: Vivaldo Evangelista dos Santos

Reservado: 198.000,00

Aprovado por: Regiane Marcelle Germano de Santana

Processo:

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unid. Orçamentária: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Ação: 2020 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVOS

Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria

SubElemento: 33903599 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Base Legal: 163 Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LE Nº 14.133/21

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em consultoria técnica especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens, e alinhamento às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, incluindo ainda o acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico-financeiro final.

Justificativa: A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão patrimonial justifica-se pela necessidade de promover a adequada organização, controle e regularização dos registros contábeis dos bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. Trata-se de medida indispensável para garantir a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme exigido pelas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) nº 1.060/2005 (atualizada pela Resolução nº 1.340/2016) e nº 1.120/2005.

O escopo dos serviços contempla a análise e reestruturação dos registros patrimoniais, a orientação técnica para os procedimentos de reavaliação, depreciação, baixa e conciliação contábil dos ativos, além do acompanhamento e avaliação do inventário físico-financeiro final. Visa-se, assim, assegurar que todos os bens do Município estejam devidamente identificados, com valores individualizados e compatíveis com as demonstrações contábeis, possibilitando a rastreabilidade e responsabilização dos agentes públicos pela guarda dos bens sob sua responsabilidade.

A execução desses serviços permitirá ao Município atender às exigências legais e normativas de forma sistemática, mediante a implantação de rotinas patrimoniais mensais, controle efetivo das depreciações e adequação integral ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Trata-se, portanto, de uma iniciativa imprescindível para o fortalecimento da governança patrimonial, a melhoria da transparência na gestão pública e o aperfeiçoamento dos mecanismos de prestação de contas.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 15229914000104

Endereço: PRACA CASTRO ALVES

Compl: EDIF FONSECA FERREIRA ANDAR 1 SALA 105

Bairro: CENTRO

Cidade: Governador Mangabeira

UF: BA

E-Mail: fbdinizg@gmail.com

Telefone: (71)99871-850

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço

15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Und.

Qtd.

Estimado

Total

UND

9,00

22.000,00

198.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Valor Reservado:

198.000,00

PARECER

SOLICITAÇÃO DE DESPESA APROVADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.

Tassio Lima Muniz Azevedo

Mat.: 120787

Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mat.1207875





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no **Processo nº. 05.715 de 2025**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 2.129 de 30 de dezembro de 2024 com o Plano Plurianual nº 1.989 de 29 de dezembro de 2021, referente ao quadriênio (2022/2025) nº 1.989 de 29 de dezembro de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.109 de 17 de julho de 2024, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições, com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

• **Identificação da Despesa:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em consultoria especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidades Aplicadas ao Setor Público, com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens e alinhamento às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, incluindo acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico – financeiro final, no valor de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o valor de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais) para o exercício financeiro de 2025, correspondente ao período de **09(nove) meses**, pelo prazo de **12(doze) meses**, conforme distribuída na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (2025)
06-SECAD	0600	04	126	0002	2.020	3.3.90.35	1.500.0000	198.000,00

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Lauro de Freitas, 31 de março de 2025.

Ordenador de Despesas

Carimbo e assinatura

Regiane Muniz Azevedo
Mat.: 120787
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Ciente, Regiane Marcelle Germano de Santana

Coordenadora de Execução Orçamentária /SEFAZ

Matrícula nº. 106364-5

Rúbrica



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SECAD Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Equipe de Planejamento Central da SECAD, na Forma e Composição que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAURO DE FREITAS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que dentre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver os trâmites necessários a fase preparatória do processo de contratação, para atender as demandas da SECAD e demais secretarias do Município de Lauro de Freitas/BA, com ênfase na elaboração PCA e demais peças oriundas da fase de Planejamento da Contratação, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do terceiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	Juliana Amaral Pinto	795962	Agente de Planejamento - Membro
2	Renata Vieira dos Santos	120793	Agente de Planejamento - Membro
3	Tiago Barbosa da Costa de Aguiar	121648	Agente de Planejamento - Presidente

OMPRAS
PMLF 411



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art.3º A Equipe de Planejamento central deverá realizar as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas e secretarias responsáveis.

Art. 4º A Equipe de Planejamento poderá ser composta por fiscais de contratos sem comprometimento da segregação de funções que trata o art. 7º da lei 14.133 bem como art. 14 do decreto Municipal nº 5.313, de 22 de março de 2024, da SECRETARIAS/Unidade Técnica, caso necessário.

Parágrafo único – A equipe de Planejamento central, poderá requisitar informações e suporte de áreas e secretarias/unidades pertinentes à contratação pretendida, bem como, pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação e demais de peças de instrução do processo de licitação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 21 de fevereiro de 2025.

Tassio Lima Muniz Azevedo

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária-Chefe da Casa Civil

MPRAS
PMLF 192

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTU2RJZCMDM3MEE4NKYZQU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE Nº 058/2025

	ASSUNTO: Contratação direta para prestação de serviços de consultoria e assessoria	UNIDADE RESPONSÁVEL: CGM	PROPOSTA Nº: 00000000000000000000
---	--	--	---

Valor estimado:

R\$ 264.000,00

Fundamentação:

Lei Federal nº 14.133/21

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis, consistentes em consultoria técnica especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens, e alinhamento às exigências do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, incluindo ainda o acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico-financeiro final.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Trata-se de análise de solicitação de abertura de processo administrativo, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis, consistentes em consultoria técnica especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens, e alinhamento às exigências do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, incluindo ainda o acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico-financeiro final.

Acostados os documentos instrutórios, merecem destaque os a seguir discriminados:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. DFD, Documento de Formalização de Despesa, fls. 02/03;
2. ETP, Estudo Técnico Preliminar, fls. 04/13;
3. Termo de Referência, fls. 14/23;
4. Ato de autorização da ineditabilidade, fl. 24;
5. Justificativa e razão de escolha da contratação, fls. 25/26;
6. Mapa do Relatórios de preços das cotações, fl. 27;
7. Relatório de Pesquisa de Preços, fls. 28/31;
8. Cotações de preços através do Banco de Preços, fls. 32/38;
9. PAC, Pedido de Autorização de Contratação, fl. 39;
10. Autorização do ordenador de despesa, fl. 40;
11. Pedido de alteração do PCA – Plano de Contratação Anual, fl. 41;
12. Portaria de nomeação do gestor de contratos da SECAD, fl. 42;
13. Declaração de fiscal de contrato, fl. 43;
14. Solicitação de orçamento, fls. 44/45;
15. Proposta de preços da empresa, fls. 46/61;
16. Contrato social, fls. 62/67;
17. Alvará de funcionamento, fl. 68;
18. Regularidade Fiscal e Trabalhista, fls. 69/78;
19. Certidão negativa Correccional – Entes Privados – CGU, fl. 79;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20. Certidão Negativa de falência, fl. 81;
21. Balanço patrimonial fls. 82/106;
22. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 107;
23. Comprovação de registro da empresa no CRC/BA, fl. 108;
24. Documentos pessoais dos sócios, fls. 109/113;
25. Atestação de capacidade técnica, fls. 114/117;
26. Despacho de coordenação de orçamento, fl. 118;
27. Reserva de dotação aprovada, fl. 119;
28. Declaração de adequação orçamentária, fl. 120;
29. Portaria de nomeação da equipe de planejamento, fls. 191/192.

DA ANÁLISE

Cumpra-se destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

Sobre os aspectos formais da solicitação, esgotou-se a análise formal da mesma, verificando-se a existência dos documentos essenciais necessários à formalização do feito: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, razão da escolha, estimativa da despesa, previsão de recursos orçamentários, habilitação da empresa, justificativa de preços e autorização da autoridade competente, atestando assim o processo devidamente autuado, enumerado e fundamentado.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, conforme análise efetuada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº **05715/2025**, conclui-se que se encontra apto para prosseguimento, condicionada a atualização da certidão do FGTS e a apresentação da reservada de dotação aprovada.

Encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Município, a fim de dar prosseguimento ao feito e adoção das providências de estilo.

Em 31/03/2025.


Flávia Fernandes Cirqueira
Controladoria Geral do Município
Matrícula nº 123043

Ciente.
Proceda-se o solicitado.


Hênio Dourado Pereira
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05715/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REGISTROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS/BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SECAD acerca da análise do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DINIZCONT GESTÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em consultoria técnica especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens e alinhamento às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, incluindo o acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico-financeiro final.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Tassio Lima Muniz Azevedo, matrícula: 120787, cujas declarações gozam de presunção de legitimidade, apresenta justificativa técnica (fls. 25/26), como também ETP (fls. 04/13) demonstrando a necessidade para a presente

Página 1 de 8

contratação.

Os autos do processo foram instruídos com os seguintes documentos que merecem destaque:

1. DFD: Documento de Formalização de Demanda, fls. 02/03;
2. ETP: Estudo Técnico Preliminar, fls. 04/13;
3. Termo de Referência, fls. 14/23;
4. Ato de autorização da inexigibilidade, fl. 24;
5. Justificativa e razão de escolha da contratação, fls. 25/26;
6. Mapa de Relatórios de Preços das cotações, fl. 27;
7. Relatório de Pesquisa de Preços através do Banco de Preços, fls. 28/31;
8. Cotações de preços através do Banco de Preços, fls. 32/38;
9. PAC, fl. 39;
10. Autorização do ordenador de despesa, fl. 40;
11. Pedido de alteração do PAC, fl. 41;
12. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos da SECAD, fl. 42;
13. Declaração de fiscal de contratos, fl. 43;
14. Solicitação de fornecimento, fls. 44/45;
15. Proposta de preços da empresa, fls. 46/61;
16. Contrato Social, fls. 62/67;
17. Alvará de funcionamento, fls. 68;
18. Regularidade Fiscal e Trabalhista, fls. 69/78;
19. Certidão negativa Correccional – Entes Privados – CGU, fl. 79;
20. Certidão negativa de falência, fl. 81;
21. Balanço patrimonial, fls. 82/106;
22. Cadastro Nacional de pessoa jurídica, fl. 107;
23. Comprovações de registro da empresa no CRC/BA, fl. 108;
24. Documentos pessoais dos sócios, fls. 109/113;
25. Atestações de capacidade técnica, fls. 114/187;
26. Despacho da coordenação de orçamento, fl. 188;
27. Reserva de dotação aprovada, fl. 189;

28. Declaração de adequação orçamentária, fl. 190;
29. Portaria de nomeação da equipe de planejamento, fls. 191/192;
30. Relatório de Conformidade CGM nº 058/2025, fls. 193/194.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de examinar as questões fáticas e jurídicas do caso concreto, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Demais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. **O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível.** Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

Ac que se percebe, o caso dos autos se enquadra no inciso III, alínea “c” do referido artigo, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Tal serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual deve ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O conceito do que é notória especialização é trazido pela própria lei no inciso XIX do seu art. 6º e no §3º do art. 74, veja-se:

Art. 6º.

(...)

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74.

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É necessário pontuar que diferentemente da Lei nº 8.666/1993 (art. 25, §1º), que vinculava a **notória especialização** a qualidade do profissional ou empresa ser “indiscutivelmente o mais adequado”, a redação trazida pela nova lei traz o “reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, **não mais se exigindo a comparação com outros para determinar que ele é o mais adequado.** Enquanto a anterior exigia que o trabalho do profissional ou empresa contratada fosse o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, **a atual se contenta que este seja essencial e reconhecidamente adequado para tanto.**

Ou seja, não é mais necessário demonstrar que se escolheu o contratado reconhecidamente mais qualificado para fazer o serviço técnico especializado, **basta que ele seja um dos reconhecidamente qualificados, em seu campo de atuação.**

Neste ponto, vale observar que a notória especialização não é extraída da simples opinião do gestor, mas sim **derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, documentos estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.**

Além da notória especialização, a lei também exige que o serviço técnico prestado deve ser de **natureza predominantemente intelectual**. Para Marçal Justen Filho tal condição é aquela que “*envolve uma habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos*” e que permite uma “*transformação*” do conhecimento teórico em prático.

Para além disso, o §4º do art. 74 prevê ser **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Tal exigência já era imposta pela jurisprudência do TCU nos casos de dispensa de licitação em que a identidade do contratado era a razão que fundamentou sua escolha, sendo assim, regra moralizadora.

Por fim, importa registrar **que a exigência da singularidade não foi trazida pela nova Lei, motivo pelo qual não pode ser mais exigida.** Contudo, é necessário pontuar que ainda que a Lei 14.133/2021 não exija mais a comprovação da singularidade do objeto, isso não significa que serão sempre por inexigibilidade toda e qualquer contratação de serviços que sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissional ou empresa que possuam notória especialização. **Isso, pois, o que justifica a inexigibilidade é a inviabilidade da competição exigida pelo art. 74, motivo pelo qual sua demonstração é condição *sine qua non* cabendo ao órgão licitante justificar que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

Trazendo tais considerações para o caso em apreço, **verifica-se que consta nos autos a justificativa a respeito da inviabilidade de competição, escolha do contratado e justificativa/comprovação da Administração de tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei,** conforme aponta justificativa anexada às fls. 04/09; 25/26.

Quanto à **comprovação da notória especialização, há nos autos documentos (fls. 103/182)** que comprovam desempenho anterior de serviço similar ao almejado pela Administração, além do reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço através da juntada de currículos, diplomas e certificados de capacitação.

Quanto à justificativa do preço, a Administração informa a razoabilidade do preço proposto anexando, para tanto, quadro comparativo (fl. 27/30). Consta, ainda, extratos de contratos celebrados com outros órgãos da Administração Pública, (fl. 183/187), concluindo que o valor apresentado se encontra dentro do praticado no mercado.

Ainda, verifica-se que o processo foi instruído com os demais documentos considerados necessários para a contratação direta previstos no art. 72 da Lei 14.133/21, quais sejam: I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 02/23); II - estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fls. 27/38); III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 108/182); IV - autorização da autoridade competente (fl. 24/40).

De outra banda, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, por se tratar de inexigibilidade, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, é necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização.

Por fim, é importante ressaltar que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme preceitua o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerar do-se os argumentos e documentos apresentados, **OPINO** pela possibilidade da contratação direta pleiteada, uma vez que foram atendidos os requisitos previstos art. 72 c/c art. 74, III. alínea “c” da Lei 14.133/2021, **DESDE QUE ATENDIDAS AS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- a) Inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA);
- b) Ajustar o item 10.5 do TR, destacando o que corresponde à exigência de capacidade técnica-operacional e profissional;
- c) Assinatura do Secretário de Administração, Sr. Tassio Lima Muniz Azevedo na Solicitação/Reserva de Dotação aprovada (fl. 189).

Por fim, antes do prosseguimento do feito e considerando o quanto disposto na Comunicação Interna 06/2017 - PGM, devem os autos seguir para o Procurador Geral para apreciação e deliberação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lauro de Freitas (BA), 01 de abril de 2025.

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas/BA
Matrícula nº 45484

LEANDRO SANTANA

Subprocurador do Município
Lauro de Freitas/BA
Matrícula nº 45484

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05715/2025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Aprovação condicionada.

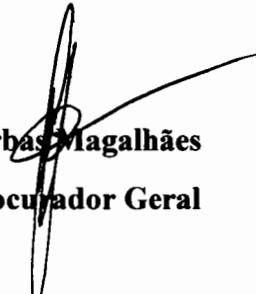
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

DESPACHO

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 195-202 e determino o regular andamento do feito.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para as providências necessárias

Lauro de Freitas, Bahia, 01 de abril de 2025.



Jarbas Magalhães
Procurador Geral

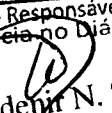


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO N.º 025/2025

PUBLICADO
EM: 30/04/25

Ass. - Responsável pela
Conferência no Diário Oficial.


Valdeir N. Silva
Assessor Direto
Procuradoria Geral/PMLF
Matricula nº 79744

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS** e a empresa **DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede na Praça João Thiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro de Freitas - BA, representado neste ato pelo Secretário de Administração Tassio Lima Muniz Azevedo, doravante denominado **CONTRATANTE, DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Praça Castro Alves, nº 20, Edif. Fonseca Ferreira, Andar 1, Sala 105, Centro, Governador Mangabeira, CEP: 44.350-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 15.229.914/0001-04 representada neste ato por **Fernando Barreto Diniz Gonçalves**, contador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 029489/O-5, órgão emissor Conselho Regional de Contabilidade – BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 967.936.195-00, doravante denominada **CONTRATADA, Processo Administrativo n.º 05715/2025** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 5.444/25 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- a) Inexigibilidade nº 006/2025 e Processo Administrativo Nº 05715/2025.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados, voltada a análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as normas Brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCSP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens e alinhamentos as exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

§ 1º A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Administração

UO: 0600 – Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 0002 - Programa De Gestão E Manutenção Do Poder Executivo;

AÇÃO: 2020 - Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativos

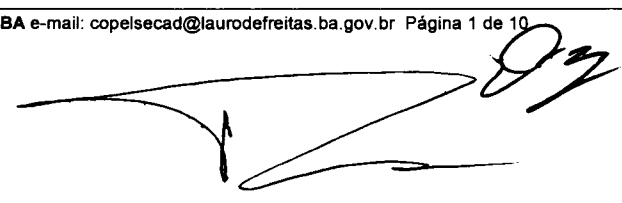
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – Serviços de Consultoria

SUBELEMENTO: 33903599 – Outros Serviços de Consultoria

FONTE: 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), constante da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.


Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matricula 45434



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

§ 1º O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

I- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

II- Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

III- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

IV- O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

§2º REVISÃO

- I. A revisão de preços poderá ocorrer para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei, devidamente comprovada e justificada a necessidade.
- II. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO PAGAMENTO

5.1 Recebimento

5.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 Liquidação

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3 Prazo de pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.2. Será pago em parcelas mensais, no total de seis parcelas de igual valor, sendo este: R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.4 Forma de pagamento

5.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Medição Específica

Os serviços serão medidos por entrega em cada uma das fases.

5.5.1. Se os serviços forem totalmente concluídos antes do prazo final estabelecido em cada fase, e desde que não haja pendências de qualquer serviço e/ou entrega, a PMLF poderá antecipar a avaliação dos entregáveis da respectiva fase.

5.5.2. Poderá ser aceita medição parcial dos entregáveis de qualquer fase para efeito de pagamento, devendo haver o atendimento integral dos serviços conforme Termo de Referência.

5.5.3. A CONTRATADA deverá observar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) descrito no Item 17 deste Termo de Referência, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela PMLF, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação dos serviços.

5.5.4. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

5.5.5. Caso haja descumprimento deste Acordo de Nível de Serviço (ANS), a CONTRATADA arcará com glosas na fatura.

5.5.6 Os serviços objeto deste Termo de Referência poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos, no prazo fixado pela PMLF por meio de sua fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5.7. Uma vez atendidas as pendências eventualmente apontadas, o recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.5.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O instrumento contratual tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, se for de interesse da Administração, conforme Art. 106, da Lei 14.133/2021.

§ 1º **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A execução dos serviços serão iniciados em até 05 dias, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Requisitante, indicando onde serão realizados os serviços.

§ 2º O prazo deste contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, enquanto houver necessidade e interesse público, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO DO SERVIÇO

7.9.1 Os serviços contratados devem ser prestados, na forma do tópico 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

§ 1º DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

- a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Ceder profissionais do quadro de pessoal da Prefeitura para auxiliar na complementação do trabalho operacional visando o levantamento patrimonial;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. À SECAD fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados;
- VIII. A Contratante deverá garantir suporte necessário para que a Contratada possa executar os serviços, como o acesso às dependências e documentos relevantes da Prefeitura;
- IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: realizar os serviços de consultoria e auditoria patrimonial conforme os termos estabelecidos neste instrumento, assegurando a adequação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA, às normas contábeis e legais vigentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- II. Executar devidamente os serviços, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca;
- IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o serviço que não foi realizado corretamente;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- IX. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos utilizados para a prestação de serviços, bem como as despesas como insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligência resultante da prestação de serviço;
- X. A Contratada deverá dispor de profissionais altamente qualificados com larga experiência serviços especializados, com foco no segmento de Gestão Patrimonial, no âmbito público, para atuarem de forma ética e responsável, com comprometimento e tempestividade nos resultados;
- XI. A Contratada deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam qualificação necessária, incluindo formação acadêmica e experiência em auditoria patrimonial;
- XII. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades de auditoria;
- XIII. A Contratada deve manter a confidencialidade das informações recebidos e tratadas durante a execução do contrato, assegurando que os dados patrimoniais da prefeitura sejam mantidos sob rigoroso controle e segurança.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

- § 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.
- § 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

§3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§4º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§6º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§7º A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratada ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§10º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11º A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

13.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração. Após assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.9. Fiscalização:

13.9.1. A Secretaria definirá os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, através de Portaria para tal finalidade, publicada na imprensa oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. 10. Gestor do Contrato: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único - A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- § 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- § 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- § 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

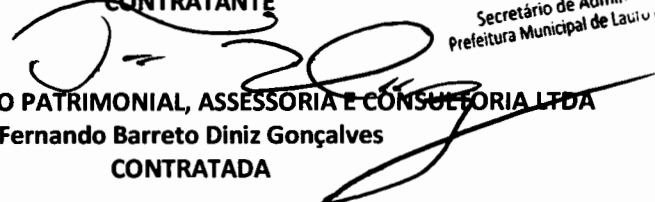
Lauro de Freitas – Bahia, 01 de abril de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tassio Lima Muniz Azevedo- Secretario

CONTRATANTE

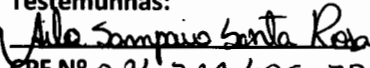
Tassio Lima Muniz Azevedo
Mat.: 120787
Secretário de Admin.
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

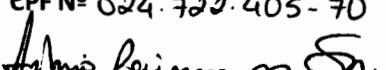

DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Fernando Barreto Diniz Gonçalves

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF Nº 024.722.405-70


CPF Nº 271.712.725-91



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

Nota de Empenho

MAIO/2025

Nota de Empenho 1081

Tipo: Global

Data: 28/05/2025

FORNECEDOR

Nome: DINIZCONT GESTAO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.229.914/0001-04
Endereço: PRACA CASTRO ALVES, 20
Bairro: CENTRO
E-mail: fbdinizg@gmail.com
PIS/PASEP:
Compl: EDIF FONSECA FERREIRA ANDAR 1 SALA 105
Cidade: Governador Mangabeira
UF: BA
Telefone: (71)99871-850
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Aç: 2020 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903599 OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 006/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2025/05715

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
025 / 2025	416 / 2025	Global	508.000,00	154.000,00	354.000,00

HISTÓRICO

Prestação de serviços técnicos especializados, consistentes em consultoria técnica especializada voltada à análise, orientação e adequação dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com foco na organização patrimonial, reavaliação, depreciação, baixa e controle contábil dos bens, e alinhamento às exigências do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, incluindo ainda o acompanhamento técnico e avaliação do inventário físico-financeiro final. CONTRATO Nº 025/2025

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	UND	7,0000	22.000,0000	154.000,0000

CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS

154.000,00

Emitido em 28/05/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

GESTOR (A)

Tassio Lima Muniz Azevedo
Mat.: 120787
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Aila Sampaio Santa Rosa
Gerente Intermediário
Mat. 122372
PMLF/SECAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Lauro de Freitas-Ba., 28 de Maio de 2025.

ORDEM DE SERVIÇO

À

DINIZCONT GESTÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Salvador - BA

A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas através da Secretaria Municipal da Administração **AUTORIZA** essa empresa a executar os serviços constantes do **Contrato n.º 025/2025**, oriundo do processo administrativo n.º 05715/2025, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo objeto é a *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VOLTADO A ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA A SETOR PÚBLICO (NBCSP), COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, BAIXA E CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS E ALINHAMENTOS AS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO, FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, de acordo com o respectivo Termo de Referência"*, a partir desta data.

Atenciosamente,

TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO
Secretário da Administração

Tássio Lima Muniz Azevedo
Mat.: 120787
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas